termino:

- 1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.
- 2. O GPP tem por fim a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infra-estruturas do Porto e da Ponte e fornecimento de equipamentos.
 - 3. A duração previsível do GPP é de 5 anos.
- 4. O GPP será orientado por um director, que será coadjuvado em cada um dos empreendimentos por uma equipa constituída pelo respectivo coordenador e por um máximo de cinco elementos.
 - 5. Compete especialmente às chefias do GPP:
- a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;
- b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;
- c) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;
- d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;
- f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução das obras;
- g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos, com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que não resultem quebras graves da continuidade dos trabalhos;
- h) Pronunciar-se dentro dos prazos previstos sobre a apreciação dos diversos relatórios finais, relativos a todas as fases dos empreendimentos;
- i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento das obras;
- j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhes sejam postas pelos consultores e empreiteiros relativas ao exercício da fiscalização, por forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Participar de forma directa e efectiva em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.
- 6. O GPP poderá vir a ser apoiado em cada um dos empreendimentos por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros.
- 6.1. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos são nomeados por despacho do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.
- 6.2. Os Conselhos Técnico-Consultivos reunirão por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos ou a solicitação do director do GPP.

- 6.3. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos prestarão individualmente a assistência técnica que lhes for solicitada, dentro das respectivas especialidades, pelo director do Gabinete.
 - 7. O GPP reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:
- a) As despesas com a instalação do GPP serão suportadas por valores a inscrever no Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA);
- b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GPP serão suportadas por valores a inscrever no orçamento geral do Território;
- c) O total do investimento necessário à Consultadoria e Fiscalização e à construção do Porto e da Ponte será inscrito no PIDDA.
- 8. Ao GPP poderão ser afectados funcionários e agentes mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser admitido pessoal por qualquer das formas de provimento na função pública e ainda em regime de contrato de trabalho de direito privado.
- 9. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GPP terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação ou nos respectivos contratos.
 - 10. É revogado o Despacho n.º 107/GM/87.
- 11. Todas as referências feitas ao Gabinete do Porto entendem-se, a partir da entrada em vigor do presente despacho, como feitas ao Gabinete do Porto e da Ponte.
- 12. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 106/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio o dr. Francisco Teodósio Jacinto, Procurador da República, presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 107/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio, por indicação da Direcção dos Serviços de Educação, a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa, professora de Matemática, para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, Miguel José Sacadura dos Santos.